



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA – RS

PROJETO DE LEI Nº 05/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO
DE 2017 A 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município De Pinto Bandeira, para o quadriênio 2017 a 2021 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2017 a 2021, que se inicia em 1º de janeiro de 2017, será o valor de R\$1.775,00 (um mil setecentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais).

Art. 4º Fica assegurado aos Vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 5º O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, inclusive o valor da verba de representação.

Art. 6º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA – RS

Art. 7º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador receberá diárias conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo único. Para custear despesas decorrentes ao exercício da Vereança os vereadores receberão ajuda de custo, conforme definido em lei específica.

Art. 8º As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20%(vinte por cento), por ausência.

Art. 9º As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Solenes e Sessões Especiais, motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 10º A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedada qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 11º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

ADAIR RIZZARDO
Presidente da Câmara de Vereadores

JORGE GUSTAVO TONDO
Vice-Presidente

TERESINHA MASSOCCO PAESE
1ª Secretária

ADILSO ANTÔNIO SALINI
2º Secretário